

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITOS HUMANOS II

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITOS HUMANOS II

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E O PAPEL DO ESTADO NO CONTEXTO DO MERCADO DE CAPITAIS

THE RIGHT TO DEVELOPMENT AND THE ROLE OF THE STATE IN THE CONTEXT OF THE CAPITAL MARKET

Ana Carolina Souza Fernandes

Resumo

Em termos socioeconômicos, qualquer crise tem reflexos negativos em uma sociedade, notadamente quanto à concretização do direito ao desenvolvimento. A globalização financeira ajuda a potencializar esses reflexos, considerando a interconexão dos mercados. A primeira reação é sempre culpar os detentores do poder econômico. E a partir dessa percepção, o Estado reage, intervindo na economia. O exemplo mais recente é a crise subprime de 2008, na qual o governo brasileiro manipulou os fundamentos econômicos para elevação do consumo. Porém, a verdade é que os agentes do mercado de capitais utilizam-se das brechas regulatórias a seu favor. Não nos cumpre aqui fazer juízo de valor; apenas retratar os fatos, pois somente assim será possível uma melhor compreensão da relação entre o direito ao desenvolvimento, o mercado de capitais e o papel do Estado. Por se tratar de um estudo descritivo e exploratório, será realizado com base em pesquisa bibliográfica, utilizando-se do método dedutivo.

Palavras-chave: Direito ao desenvolvimento, Estado necessário, Mercado de capitais

Abstract/Resumen/Résumé

In socioeconomic terms, any crisis has negative effects in a society, especially regarding the implementation of the right to development. Financial globalization helps boost these reflections, considering the interconnection of the markets. The first reaction is always to blame the holders of economic power. And from this perception, State reacts, intervening in the economy. The latest example is the 2008 subprime crisis, in which Brazilian government manipulated economic fundamentals to increase consumption. The truth, however, is that capital market participants use regulatory loopholes to their advantage. The intention of this paper is not to make a value judgment; only portray the facts, so that you can better understand the relationship between the right to development, capital market and the role of the State. Since this is a descriptive and exploratory study shall be based on literature review, using the deductive method.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Right to development, Necessary state, Capital market

INTRODUÇÃO

O direito ao desenvolvimento é um tema que remonta às décadas de 1950 e 1960, mas reconhecido formalmente como direito humano em 1986 com a Declaração das Nações Unidas sobre o Direito ao Desenvolvimento (“Declaração”). Referida Declaração tornou o indivíduo peça-chave no processo de desenvolvimento, na medida em que é, de certa forma, uma condição necessária à satisfação tanto de direitos sociais e econômicos quanto coletivos.

Não obstante, a nosso ver, é um conceito jurídico indeterminado. Cada Nação será responsável pelo preenchimento de seu conteúdo, a partir da percepção das potencialidades e deficiências de sua própria população. Não por outra razão é que a Declaração tão somente destaca os sujeitos ativos e passivos e as premissas nas quais ele deve ser desenvolvido.

A crise *subprime* de 2008 – que confirmou uma fragilidade regulatória mundial do sistema financeiro como um todo – tem de ser mais bem explorada no escopo brasileiro, notadamente quanto os deveres institucionais da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). Adicionalmente, o contexto e as consequências dessa crise devem ser considerados como a brecha para a discussão do papel do Estado, enquanto órgão regulador do mercado de capitais e concretizador dos direitos humanos. Sem pestanejar, a sociedade do século XXI depende de vontade política para realizar mudanças que prestigiem a efetivação de um novo modelo de Estado: o necessário, que não deve se confundir nem com Estado-empresário, nem com Estado-interventor.

O estudo do dinamismo da globalização financeira e a necessidade de cooperação internacional para assuntos de mercado de capitais continuam no ostracismo acadêmico, talvez por sua complexidade. Por isso, por enquanto, buscamos analisar saídas internas.

Não se olvida que o mercado de capitais continua sendo um meio alternativo de captação de recursos, principalmente público, propiciando investimentos diversos e aliviando *deficits* públicos. E, como consequência, tem uma relação direta com o direito ao desenvolvimento, na medida em que afeta diretamente a população. Não é por outra razão que se faz necessário um estudo entre a relação do direito ao desenvolvimento e o mercado de capitais, com vistas a aliar a principal característica do capitalismo liberal (liberdade econômica e propriedade privada) à mão visível do governo em prol da proteção dos direitos humanos.

DESENVOLVIMENTO

O mercado de capitais, em geral, traz benefícios à sociedade, na medida em que: (i) aumenta a disponibilidade da poupança interna; (ii) financia *deficits* fiscais, a partir da emissão de títulos públicos; e (iii) provê capital para o investimento em projetos de infraestrutura. Não obstante, cautelas devem ser tomadas para que se consiga mitigar os impactos adversos sobre a economia e a sociedade em geral, principalmente em um cenário de globalização financeira.

Enquanto houver interdependência das economias mundiais, novas crises – mais ou menos sofisticadas – atingirão diversos países. Hank Paulson¹, ex-Secretário do Tesouro dos Estados Unidos, afirmou que “I get asked all the time what is the likelihood of another financial crisis. And I begin by saying it’s a certainty. As long as we have markets, as long as we have banks, no matter what the regulatory system is, there’ll be flawed government policies. Those policies will create bubbles, they will manifest themselves in the financial system, no matter how it’s structured and how it’s regulated. But the key thing is to have the tools and the political will to act forcefully to limit a crisis”.

O mercado de capitais, ainda mais se analisado no pós-crise *subprime* de 2008, demonstrou a incapacidade de se auto-regular. Foi preciso a intervenção do Estado para mediar tal incapacidade, porquanto ausente legislação específica. Não por outra razão que os temas “regulação” e “papel do Estado” saíram do esquecimento. De fato, uma regulação eficaz (em especial dos diversos agentes do mercado de capitais ainda não regulados pela legislação brasileira como, por exemplo, agências de classificação de risco e sociedades securitizadoras) e descentralização administrativa do Estado (nos moldes do Conselho Administrativo de Defesa Econômica) tende a inibir abusos, mas não saná-los completamente (lembre-se da habilidade inventiva dos agentes do mercado de capitais na criação de novos produtos bancários).

A insuficiente fiscalização tanto do mercado de capitais quanto dos seus agentes por parte dos órgãos regulatórios (em especial da CVM, orientada para a preservação do interesse público, ou seja, na proteção dos investidores, independentemente de seu tamanho econômico)

¹ Tradução livre da autora: “Me perguntam o tempo todo qual é a probabilidade de uma nova crise financeira. E começo por dizer que é uma certeza. Enquanto tivermos mercados, enquanto tivermos bancos, não importa qual o sistema regulatório vigente, haverá políticas governamentais defeituosas. Essas políticas vão criar bolhas, que vão se manifestar no sistema financeiro, não importa como ele é estruturado e como ele é regulado. Mas o importante é ter as ferramentas e a vontade política para agir com força para limitar uma crise” (**HANK: Cinco Anos Depois do Colapso**. Direção: Joe Berlinger. Intérprete: Hank Paulson. Estados Unidos da América, 2013. 85MIN, Color).

foram, em parte², responsáveis pela fragilidade de muitas economias. Os agentes do mercado de capitais, por sua vez, utilizam-se das brechas (ou ausências) regulatórias a seu favor. A ausência de uma regulação ou fiscalização estatal abre espaço para a atuação de fontes alternativas de Direito de natureza privada (auto-regulatória), visando o interesse dos agentes do mercado de capitais³.

O Estado, portanto, se faz necessário, muito embora se argumente⁴ que se os mercados são imperfeitos, os reguladores também o serão, porquanto estão sujeitos às influências políticas. O Estado, pois, é necessário no sentido de equilibrar os valores preponderantes na sociedade (justiça social), e não determinar o rumo das atividades econômicas, ou até mesmo ser o detentor dos fatores de produção. A esse respeito, “pelo processo dinâmogênico, os direitos fundamentais, que na ideologia da primeira dimensão fundamentava-se na liberdade e na ideia de justiça comutativa, avançaram, na segunda dimensão, para o estabelecimento da igualdade e da justiça distributiva, chegando hoje a uma perspectiva altamente diferenciada, mas somadas àquelas das dimensões anteriores, desta vez focada na justiça social, que busca garantir ao gênero humano o direito a um ambiente justo e propício ao desenvolvimento pleno de todos, notadamente do futuro da humanidade⁵.”

Seria imprudente afirmar que a crise *subprime* de 2008 teve os mesmos reflexos no Brasil, se comparados com os Estados Unidos e alguns países da União Europeia. À época do estouro da bolha imobiliária, o que se convencionou chamar de “marola” que se abateu no país se

² Em parte porque seria incabível culpar apenas a falta de regulação – ou a existência de uma auto-regulação – como culpado exclusivo pelo colapso no contexto da crise *subprime* de 2008. Todos os envolvidos têm a sua parcela de culpa. Os governos por suas omissões e/ou intervenções; os intermediários financeiros pela forma agressiva de atuar no mercado de capitais; a população em geral, que também se aproveitou da situação para especular no mercado imobiliário (no caso específico do mercado norte-americano; e, no caso do Brasil, o aumento descontrolado do consumo e, conseqüentemente, o endividamento da população, estimulados por políticas públicas, a nosso ver, incorretas). De certa forma, também tem uma parcela de culpa as organizações internacionais, em especial o Banco de Compensações Internacionais, que permitiu – e ainda permite – alta alavancagem das instituições financeiras (se se pensar que antes da crise recomendava-se reservas de 2% sobre o patrimônio líquido e, no pós- crise, elevou esse percentual para apenas 7%).

³ Como, por exemplo, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”).

⁴ Nesse sentido: Soros, George. *Financial Turmoil: In Europe and in United States*. Publicaffairs: New York, 2012, p. 47. Em sentido contrário, Juarez Freitas afirma que a “regulação é tarefa, dever do Estado e não de governo, independente, autônomo e duradouro, sem favoritismo, partidarismos ou tendências governamentais, sendo vista como a tarefa das agências regulatórias” (Freitas, Juarez. *Parcerias Público-Privadas (PPPs): Natureza Jurídica*. In: Cardoso, José Eduardo Martins; Queiroz, João Eduardo Lopes; Santos, Márcia Walquiria Bastos dos (org.). *Curso de Direito Administrativo Econômico*. Vol. I. Malheiros Editores: São Paulo, 2006, p. 715).

⁵ Cardoso, Alenilton da Silva. *O Problema Social da Indiferença o Contexto Ético da Solidariedade*. In: Campello, Lívya Gaigher Bósio; Santiago, Mariana Ribeiro. *Capitalismo Humanista e Direitos Humanos*. Conceito Editorial: Florianópolis, 2013, pp. 130-131.

deveu muito mais à instauração de políticas sociais inclusivas aliadas às medidas paliativas implementadas pelo governo federal para aumento do consumo interno. O governo federal adotou medidas, com o único objetivo de não ser atingido pela crise internacional. Não há dúvidas que tais medidas foram benéficas em curto prazo, na medida em que houve um estímulo na economia. Mas hoje, no longo prazo, sofreremos as consequências dessas medidas, se observarmos: (i) a queda na produção industrial; (ii) o aumento no desemprego⁶; (iii) o aumento de juros; (iv) a diminuição do consumo; (v) o aumento da inflação bem acima da meta estabelecida e (vi) o endividamento da população. Os fundamentos econômicos foram desconsiderados e a persecução do direito ao desenvolvimento mais uma vez interrompido.

Ao invés de ter intervindo – e continuar intervindo – tanto na economia, cuja responsabilidade deveria ter sido deixada aos órgãos regulatórios desse setor (Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil), o governo federal deveria ter voltado suas energias investindo o dinheiro público, em especial, em obras de infraestrutura (gerando empregos, fomentando investimentos, arrecadando impostos e mantendo o consumo equilibrado).

É claro que o tema é delicado porquanto depende de definições de políticas em diversas áreas, tais como regulatória, monetária e econômica. Todavia, políticas públicas inclusivas e fundamentos econômicos equivocados ajudaram a criar um ambiente de instabilidade no Brasil, sentida apenas nos dias atuais. O que antes era uma “marola” hoje tem contornos de um “tsunami”.

O desenvolvimento não tem início com a produção de bens ou inovação de produtos financeiros; tem como origem as pessoas e suas potencialidades ou deficiências. E saber enxergá-las é o cerne do direito ao desenvolvimento, permitindo a elaboração de políticas públicas eficientes e específicas.

Imprescindível esclarecer que desenvolvimento não é sinônimo de crescimento. Resta clara essa diferenciação na medida em que o Brasil se posiciona como 7º (sétima) economia mundial, mas ocupa a 79º (septuagésima nona) posição no Índice de Desenvolvimento Humano. Ou, nas palavras de Eros Roberto Grau⁷: “(...) a ideia de desenvolvimento supõe dinâmicas

⁶ E a esse respeito, erra novamente o governo federal, que, para conter demissões e fomentar o setor automotivo, concede subsídios via bancos públicos, em especial, o Banco do Brasil e a Caixa, demonstrando ingerência política tanto no setor financeiro quanto na economia (Machado, Adriano. *Bancos Públicos Ampliam Crédito e Ação do BB cai 6%*. Disponível em: <http://exame2.com.br/mobile/negocios/noticias/bancos-publicos-ampliam-credito-e-acao-do-bb-cai-6>>. Acesso em 24 de agosto de 2015).

⁷ Grau, Eros Roberto. *Elementos do Direito Econômico*. RT: São Paulo, 1981, pp. 7-14.

mutações e importa em que se esteja a realizar, na sociedade por ela abrangida, um processo de mobilidade social contínuo e intermitente. O processo de desenvolvimento poderia levar a um salto, de uma estrutura social para outra, acompanhado de elevação do nível econômico e do nível cultural-intelectual comunitário. Daí por que, importando a consumação de mudanças de ordem não apenas quantitativa, mas também qualitativa, não poderia o desenvolvimento ser confundido com a ideia de crescimento. Este último, meramente quantitativo, compreenderia uma parcela da noção de desenvolvimento”.

Assim, não é suficiente construir uma Nação rica, se não se souber realizar a justiça social. A efetivação do direito ao desenvolvimento é condição *sine qua non* para a concretização dos demais direitos erigidos pela Revolução Francesa. Sem a possibilidade de a sociedade se desenvolver dignamente, não há que se falar em liberdade, sequer a existência de igualdade. Sem uma articulação coletiva, não há que se falar em fraternidade. O preenchimento das dimensões dos direitos humanos é o cume da dignidade da pessoa humana e, por conseguinte, um ideal a ser perseguido pelo Estado necessário.

Vladmir Oliveira da Silveira⁸ observa que “ainda que inegáveis, os valores mercantilistas do capital econômico não podem preponderar sobre os valores humanos compartilhados pela comunidade internacional. É bem verdade que ainda restam divergências quanto à fundamentação dos direitos humanos (...), mas elas não são menos relevantes do que a defesa e efetividade desses direitos”. Por tal razão que o Estado necessário, em contrapartida, tem o dever de preservar o direito ao desenvolvimento, porquanto quem sofre as consequências das irresponsabilidades financeiras são os indivíduos mais carentes, por meio de cortes de direitos sociais, flexibilização de direitos trabalhistas, aumento da carga tributária e dos juros⁹.

É preciso, pois, compatibilizar o mercado de capitais sob a ótica dos direitos humanos. Sob essa perspectiva, Amartya Sen, chama a atenção para o papel do mercado de capitais no contexto das liberdades, afirmando que “a denial of opportunities of transaction, through arbitrary controls, can be a source of unfreedom itself”¹⁰. Em outras palavras, negar

⁸ Silveira, Vladmir Oliveira da; Rocasolano, Maria Mendez. *Direitos Humanos: Conceitos, Significados e Funções*. Editora Saraiva: São Paulo, 2010, p. 87.

⁹ Sayeg, Ricardo Hasson. *Capitalismo Humanista Diante da Crise Global, na Visão de 2012*. In: Campello, Livia Gaigher Bósio; Santiago, Mariana Ribeiro. *Capitalismo Humanista e Direitos Humanos*. Conceito Editorial: Florianópolis, 2013, p. 26.

¹⁰ Tradução livre da autora: “uma negação de oportunidades de transação, por meio de controles arbitrários, pode ser em si mesma uma forma de não liberdade”. Muito embora reconheça que o mercado, por vezes, pode ser

arbitrariamente os mecanismos de mercado – impondo restrições excessivas ao seu regular funcionamento – também é uma forma de não liberdade, porquanto pior seria a sua ausência. Entretanto, isso não significa que regular um determinado segmento do mercado, por exemplo, o mercado de capitais, é uma forma de privar o indivíduo de liberdade. Pelo contrário, é entendida como a melhor maneira de prestigiar a liberdade individual contra agentes maus intencionados.

A liberdade (política, econômica ou social), portanto, daria a possibilidade a todo e qualquer indivíduo viver a vida que melhor lhe aprouver, o que equivale dizer que “the usefulness of wealth lies in the things that it allow us to do – the substantive freedom it helps us to achieve”¹¹. Nesses termos, o desenvolvimento como liberdade deve ser entendido de 02 (duas) formas, a saber: (i) os processos que permitem a liberdade de ação e decisão e (ii) as reais oportunidades oferecidas aos indivíduos, dadas suas circunstâncias pessoais e sociais.

O que se quer dizer é que as ações governamentais – ou o debate político a respeito do assunto junto à sociedade – dão uma ênfase quase que exclusiva à desigualdade de renda (ou a desigualdade em sua distribuição) em detrimento à privação de outras variáveis que envolvem a temática do direito ao desenvolvimento. A falta dessa percepção impede uma análise mais acurada da realidade, que pode conduzir a falhas ainda maiores do que uma insuficiente regulação do mercado de capitais. A conjunção desses fatores aliado a uma ideologia política incompatível ao cenário brasileiro nos trouxe uma recessão econômica – sem contar o desgaste político – sem precedentes.

A grande verdade é que a realidade do Estado brasileiro atual faz com que as instituições que o cerceiam (ou que o suportam) sejam as únicas formas de promover as liberdades individuais. As contribuições dos mercados em termos de aumento de utilidade são incontestáveis, ainda que tais utilidades não garantam uma distribuição equitativa. Cumpre, entretanto, às instituições democráticas estender tal utilidade às liberdades individuais, no sentido de que, não basta simplesmente a criação de uma rede de proteção social sem contrapartidas. É imprescindível uma atuação pró-ativa, com vistas a criar efetivas oportunidades sociais básicas voltadas à equidade e justiça sociais, traduzidas em fortalecimento das potencialidades e suprimimento de deficiências.

contraprodutivo, especialmente em se tratando dos movimentos especulativos do mercado financeiro (Sen, Amartya. *Development as Freedom*. Oxford University Press: Oxford, 1999, p. 25).

¹¹ Tradução livre da autora: “a utilidade da riqueza está nas coisas que ela nos permite fazer – a liberdade substantiva que nos ajuda a alcançar” (Sen, Amartya. *Development as Freedom*. Oxford University Press: Oxford, 1999, p. 14).

CONCLUSÃO

Ex facto oritur jus, o que equivale dizer que o direito é gerado dos fatos. A construção de um ordenamento jurídico baseia-se a partir das experiências vividas. A evolução do direito se processa em velocidade relativamente mais lenta do que aquela em que se processa a evolução dos fatos sociais. Determinar o próprio futuro está diretamente relacionado à questão da liberdade como desenvolvimento. E a avidez financeira e sem o devido controle destrói quaisquer probabilidades individuais e tornam impotentes as instituições democráticas. Acreditamos no poder do mercado. O mercado, devidamente regulado e fiscalizado, tem externalidades positivas. Cabe ao mercado gerar a riqueza produzida. Aos governos, distribuí-la observados certos parâmetros de inclusão social (que não corresponde a assistencialismo social). O Índice de Desenvolvimento Humano ou, alternativamente, o Índice do Bom País, são indicadores capazes de direcionar políticas públicas internas eficazes e duradouras.

A crise *subprime* de 2008 propiciou o entendimento de que o sistema financeiro é frágil. A crise *subprime* de 2008 questionou certos dogmas. A crise *subprime* de 2008 demonstrou o quão prejudicial pode ser a falta de comprometimento com a coletividade. Os agentes públicos agiram de acordo com o que entendiam por melhor caminho ao crescimento econômico e desenvolvimento sustentável, sem levar em consideração suas distinções conceituais. A crise *subprime* de 2008 foi um divisor de águas no que concerne ao papel do Estado. A nosso ver, o Estado necessário compete à função de regulação e fiscalização, e não de intervenção. Por outro lado, deve ter como objetivo a promoção e a defesa da justiça social, por meio de políticas públicas inclusivas, que não devem ser confundidas com assistencialismo.

Novas crises virão. Não tem como mudar o fato de que o capital financeiro tornou-se mais importante que o capital humano. O capital financeiro não se preocupa nem com a geração, nem com a distribuição de riqueza, senão com a geração e distribuição de riqueza entre seus pares. Essa responsabilidade recai no Estado necessário, de modo que se consiga equilibrar as forças do mercado com o direito ao desenvolvimento.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

CARDOSO, Alenilton da Silva. *O Problema Social da Indiferença o Contexto Ético da Solidariedade*. In: Campello, Livia Gaigher Bósio; Santiago, Mariana Ribeiro. *Capitalismo Humanista e Direitos Humanos*. Conceito Editorial: Florianópolis, 2013.

FREITAS, Juarez. *Parcerias Público-Privadas (PPPs): Natureza Jurídica*. In: Cardoso, José Eduardo Martins; Queiroz, João Eduardo Lopes; Santos, Márcia Walquiria Bastos dos (org.). *Curso de Direito Administrativo Econômico*. Vol. I. Malheiros Editores: São Paulo, 2006.

GRAU, Eros Roberto. *Elementos do Direito Econômico*. RT: São Paulo, 1981.

HANK: Cinco Anos Depois do Colapso. Direção: Joe Berlinger. Intérprete: Hank Paulson. Estados Unidos da América, 2013. 85MIN, Color.

MACHADO, Adriano. *Bancos Públicos Ampliam Crédito e Ação do BB cai 6%*. Disponível em: <http://exame2.com.br/mobile/negocios/noticias/bancos-publicos-ampliam-credito-e-acao-do-bb-cai-6>>. Acesso em 24 de agosto de 2015.

SAYEG, Ricardo Hasson. *Capitalismo Humanista Diante da Crise Global, na Visão de 2012*. In: Campello, Livia Gaigher Bósio; Santiago, Mariana Ribeiro. *Capitalismo Humanista e Direitos Humanos*. Conceito Editorial: Florianópolis, 2013.

SEN, Amartya. *Development as Freedom*. Oxford University Press: Oxford, 1999.

SILVEIRA, Vladmir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendez. *Direitos Humanos: Conceitos, Significados e Funções*. Editora Saraiva: São Paulo, 2010.

SOROS, George. *Financial Turmoil: In Europe and in United States*. Publicaffairs: New York, 2012.